

## 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG

**AUTOS nº: 5028847-56.2016.8.13.0024**

**ANTÔNIO DA COSTA LIMA FILHO e FABIANA DE OLIVEIRA ANDRADE**, Peritos Contadores Judiciais, vêm, observando as Normas Brasileiras de Perícia (NBC TP 01) e do Perito Contábil (NBC PP 01), apresentar seu **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**.

Assim sendo, encontram-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.



**Antônio da Costa Lima Filho**

Perito Judicial Contábil

CRC-MG 41.323

ASPEJUDI N.º 075

CNPC



**Fabiana de Oliveira Andrade**

Perita Judicial Contábil

CRC/MG 090.063

CNPC 4151

# PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

## 1 Informações Preliminares

O presente Parecer Técnico baseia-se nas informações constantes nos autos *n. 5028847-56.2016.8.13.0024* e nos documentos colocados à disposição destes peritos-contadores.

No intuito de elucidar a matéria, demonstrar-se-á o marco conceitual e normativo inseridos no âmbito da Ciência Contábil que envolve o **OBJETO DA PERÍCIA TÉCNICA**, bem como os resultados dos exames e procedimentos periciais adotados.

Salienta-se que esses itens constituíram os fundamentos da metodologia e dos critérios utilizados para elaboração do Parecer Técnico.

## 2 Do Objetivo da Perícia Técnica

Este Parecer Técnico tem a finalidade de, com base nas informações disponíveis:

- i) verificar o cumprimento, pela devedora Elmo Calçados S/A, do plano de recuperação judicial em seu item 5.1, “a”, que determina o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que tornam tais credores sujeitos à Recuperação Judicial;

- ii) análise dos pagamentos da classe de credores trabalhistas pela sociedade empresarial Elmo Calçados S/A – Em Recuperação Judicial, e exame dos pagamentos de forma individualizada;
- iii) destinação dos recursos auferidos com a venda dos imóveis.

## **3 Dos Procedimentos e Critérios de Trabalho**

### **3.1 Base de Preparação**

A base de preparação para elaboração do Parecer Técnico consistiu na análise dos pagamentos realizados em prol dos credores trabalhistas, bem como a consonância de tais pagamentos com os comandos da sentença que homologou o plano de recuperação judicial a que está submetida a sociedade empresarial Elmo Calçados S/A.

A análise técnica contábil foi realizada com base nos depósitos judiciais realizados pela sociedade empresária Recuperanda, comprovantes de pagamentos em prol dos credores trabalhistas e demais informações complementares disponibilizadas pela Administração após solicitação.

Registre-se que atualmente a responsável pelo departamento contábil da sociedade empresarial Recuperanda, no exercício vigente, é a Sra. Josania de Sá.

## **4 Breve Histórico da Recuperação Judicial, Sua Homologação e Encerramento**

De início, cumpre destacar que em 20 de setembro de 2017 foi realizada a Assembleia dos Credores para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o qual foi aprovado pelos convocados presentes. Em 24 de novembro de 2017, foi homologada o Plano de Recuperação Judicial da empresa.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado por sentença proferida no dia 24 de novembro de 2017, conforme ID 33926512.

Ato contínuo, houve aprovação e consequente homologação de aditivo ao aludido Plano de Recuperação Judicial, mediante sentença proferida no dia 17 de julho de 2021, com a exclusão das disposições contidas nos itens 5.1, “a” e item 11 (Das Demais Disposições, quanto à menção aos fiadores, coobrigados e avalistas. Deverá ser acrescida a disposição do item 5.2.1 (Credores Colaborativos Fornecedores), ao ID 4587008095. Na mesma decisão foi prorrogada a supervisão judicial.

No entanto, a aludida decisão foi parcialmente reformada por meio do Acórdão prolatado pela 21ª Câmara Especializada Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo MPMG em face de decisão que homologou plano aditivo da Recuperação Judicial, acolheu a preliminar de perda parcial do objeto do recurso e, na sua extensão, deu provimento ao Agravo, nos exatos termos que se seguem:

1. “No que tange aos honorários desta Administradora Judicial, foi reconhecida a perda do objeto, uma vez que o próprio Ministério Público concordou com os novos termos pactuados entre a Recuperanda e esta Administradora acerca dos seus honorários.

2. Quanto ao item 6 do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que previa a possibilidade de venda de ativos gravados com hipotecas e penhoras em benefício da Fazenda Pública Estadual, sem que o produto desta venda fosse destinado ao pagamento dos créditos tributários, restou definido que o item 6 do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial encontra-se eivado de ilegalidade e deve ser decotado.”

De igual modo, foi também homologado pelo juízo competente o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (ID Num. 4587008095), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com a exclusão das disposições contidas nos itens 5.1, “a” e item 11 (Das Demais Disposições, quanto à menção aos fiadores, coobrigados e avalistas. Deverá ser acrescida a disposição do item 5.2.1 (Credores Colaborativos Fornecedores).

Registre-se, outrossim, a juntada aos autos de Petição da ELMO demonstrando a destinação dos recursos auferidos com a venda dos imóveis.

Além disso, foi prolatada Decisão Judicial declarando que o Plano de Recuperação Judicial foi cumprido em relação às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, e, conseqüente, determinação do encerramento da recuperação judicial da sociedade empresarial ELMO CALÇADOS S.A., que dentre as providências arroladas pelo juízo competente, determinou-se que fosse:

- a) intimada a Administradora Judicial para apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial.

Conforme Plano de Recuperação Judicial a forma de pagamento delineada no âmbito da execução do plano de recuperação judicial homologado, em síntese:



FORMA DE PAGAMENTO REGULAR				
CLASSE:	TRABALHISTA	GARANTIA REAL	ME/EPP	QUIROGRAFÁRIO
CARÊNCIA:	Nenhum	24 meses	18 meses	24 meses
DESÁGIO:	Nenhum	80%	60%	80%
PAGAMENTO:	12 parcelas	144 parcelas	60 parcelas	144 parcelas

PROPOSTA ALTERNATIVA: CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/ADERENTES (CONCURSAIS)	
CARÊNCIA:	10 meses
DESÁGIO:	35%
PAGAMENTO:	40 parcelas

PAGAMENTO DO CRÉDITO COM VENDA DE ATIVOS, CONFORME PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO, EM UMA ÚNICA PARCELA, SEM QUALQUER DESÁGIO.

PROPOSTA ALTERNATIVA: CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/ADERENTES (EXTRACONCURSAIS)	
CARÊNCIA:	12 meses
DESÁGIO:	35%
PAGAMENTO:	60 parcelas

PAGAMENTO DO CRÉDITO COM VENDA DE ATIVOS, CONFORME PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO, EM UMA ÚNICA PARCELA, SEM QUALQUER DESÁGIO.

PROPOSTA ALTERNATIVA: CREDORES COLABORATIVOS ADERENTES NÃO FORNECEDORES (EXTRACONCURSAIS)	
CARÊNCIA:	24 meses
DESÁGIO:	80%
PAGAMENTO:	144 parcelas

RECEBERÃO, JUNTAMENTE COM OS CREDORES DO FLUXO REGULAR, O SALDO REMANESCENTE AUFERIDO COM A VENDA DE ATIVOS APÓS O TÉRMINO DO PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORATIVOS ANTERIORES.

## 5 Dos Pagamentos dos Credores Trabalhistas

Conforme determinado pelo juízo competente, a sociedade empresarial ELMO CALÇADOS S.A., em Recuperação Judicial, obrigava-se a realizar os pagamentos dos credores trabalhistas cujos respectivos créditos foram habilitados pelo juízo universal da recuperação judicial.

Quando da homologação do plano de recuperação judicial, o valor total dos créditos trabalhistas em desfavor da sociedade recuperanda perfazia o montante de R\$ 189.853,91 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), conforme abaixo se relacionam os respectivos credores com seus créditos individualizados, senão vejamos:

#### CREDORES TRABALHISTAS:

1. Ana Paula de Araujo Neto – valor R\$900,00;
2. André Brandão Franco – valor R\$12.217,00;
3. Carla Pamela Moreira – valor R\$7.000,00;
4. Carlos Roberto Pereira – valor R\$2.700,00;
5. Cláudia Casseiro Pereira – valor R\$11.322,00;
6. Edney Souza de Oliveira – valor R\$6.900,00;
7. Edson Gonçalves Moreira – valor R\$30.900,00;
8. Jessica Borges da Costa Plácido – valor R\$600,00;
9. Kátia Regina Martins Maia – valor R\$60.000,00;
10. Marcela Cristina da Silva Gomes – valor R\$1.160,91;
11. Mirley Aparecida R. de Almeida – valor R\$30.154,00;
12. Paulo Henrique V. de Almeida – valor R\$4.000,00;
13. Sindicato dos Comerciários/Espirito Santo – valor R\$2.000,00;
14. Viviane Martins Antônio – valor R\$20.000,00.

Nesse particular, analisando a documentação encaminhada em atendimento ao Termo de Diligência foi possível certificar que:



RECLAMANTE	PROCESSO	VLR. ESTIMADO CONDENAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ANA PAULA DE ARAUJO NETO	0010009-45.2015.5.03.0015	R\$900,00	DEPOSITO JUDICIAL (R\$868,97)
ANDRE BRANDÃO FRANCO	0000425-34.2013.5.03.0108	R\$12.217,00	DEPOSITO JUDICIAL (R\$7.191,02 + R\$5.500,00)
CARLA PAMELA MOREIRA	0011912-07.2014.5.03.0030	R\$7.000,00	A SENTENÇA DATADA DE 24/05/2015 HOMOLOGOU O CÁLCULO ( ID.5588292 - PÁG.1) QUE APUROU O VALOR DE R\$5.614,86
CARLOS ROBERTO PEREIRA	0000831-12.2014.5.03.0111	R\$2.700,00	FOI FIRMANDO UM ACORDO DE R\$3.000,00 DE 5 PARCELAS DE R\$600,00. NO DIA 22/11/2017 FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DEPOSITO JUDICIAL (R\$1.451,29 + R\$300,00)
CLAUDIA CASSEMIRO PEREIRA	0001503-42.2013.5.03.0018	R\$11.322,00	DEPOSITO JUDICIAL (R\$7.942,00 + R\$7.058,11). FORAM LIBERADOS OS ALVARAS (00280/2016 E 00281/2016 PARA LEVANTAMENTOS DEPOSITOS RECURSAIS PARA ELMO REFERENTE SALDO
EDNEY SOUZA DE OLIVEIRA	0000514-92.2014.5.03.0182	R\$6.900,00	EM 18/11/2015 FOI HOMOLOGO O VALOR DE R\$6.123,00. EM 09/12/2015 FOI EXTINTO A EXECUÇÃO.
EDSON GONÇALVES MOREIRA	01861-56.2012.5.03.0110	R\$30.900,00	FOI LIBERADO O ALVARÁ DE R\$33.062,68
JESSICA BORGES DA COSTA PLACIDO	0001580-20.2014.5.03.0017	R\$600,00	EM ABRIL DE 2015 FOI LIBERADO O VALOR DEVIDO A RECLAMANTE NO MONTANTE DE R\$469,01. EM 09.10.2015 O PROCESSO FOI ARQUIVO.
KATIA REGINA MARTINS MAIA	0751-41.2011.503.0018	R\$60.000,00	DEPOSITO JUDICIAL (R\$45.487,67 + R\$14.663,63 + R\$9.426,78+ R\$2.207,07 +R\$4.737,71 )
MARCELA CRISTINA DA SILVA GOMES	0010799-54.2015.5.03.0136	R\$1.160,91	DEPOSITO JUDICIAL (R\$1.160,91 )
MIRLEY APARECIDA R. DE ALMEIDA	1605-35.2012.5.03.0039	R\$30.154,00	DEPOSITO JUDICIAL (R\$18.375,16 + R\$6.600,00 + R\$8.400,00)
PAULO HENRIQUE V. DE ALMEIDA	0001986-63.2013.5.03.0021	R\$4.000,00	PROCESSO ARQUIVADO EM 30/03/2016. DEPOSITO RECURSAL R\$7.486,00
SINDICATO DOS COMERCÍARIOS/ ESPIRITO SANTO	108900-27-2010-5-17-0132	R\$2.000,00	DE ACORDO COM O DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ A CEF. O PROCESSO ENCONTRA VA-SE NO ARQUIVO DEFINITIVO DESDE 03/11/2015.
VIVIANE MARTINS ANTÔNIO	0758-58.2011.503.0139	R\$20.000,00	DEPOSITO JUDICIAL (R\$8.124,03 + R\$4.000,00). Processo arquivdo definitivo 05.07.2023
<b>TOTAL</b>		<b>R\$189.853,91</b>	

A Recuperanda encaminhou a documentação pertinente, incluindo sentenças, decisões judiciais e comprovantes de depósitos judiciais. Por meio dos documentos Anexo I, certificou-se que, em relação aos processos que referentes ao crédito trabalhista habilitado no montante de R\$189.853,91 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) constam as respectivas certidões de arquivamento e/ou devidamente respaldados por depósito judicial.



## 6 VENDA DE ATIVOS

O imóvel localizado no Bairro Funcionários, composto pelas matrículas nos 29.308 e 29.309 e registrado no 6º Cartório de Imóveis de Belo Horizonte/MG, foi objeto de venda para a empresa compradora VPG Empreendimentos Imobiliários S/A (identificação: ID 8723283049).

A referida alienação foi formalizada pelo valor de R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais), sendo que a proposta de compra devidamente homologada por este douto Juízo (ID n. 9470084649).

### DETALHAMENTO DO IMÓVEL

IMÓVEL SAVASSI (FUNCIONÁRIOS):		
Imóvel avaliado em <b>R\$ 4.990.000,00</b> (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais)		
Nº MATRÍCULA	ENDEREÇO:	AVERBAÇÕES
Matrícula n. 29.308 do 6º CRI de BH ID 3473356462	Loja 10, do Edifício Mendes Campos, na Av. Cristóvão Colombo, n. 187, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	<b>R. 5. 29.308.</b> HIPOTECA em favor da credora Fazenda Pública do Estado de MG, em garantia a dívida tributária da Recuperanda, decorrente de parcelamento <b>realizado em 31/07/2002, com prazo de hipoteca de 120 (cento e vinte) meses.</b> <b>R. 7. 29.308.</b> Penhora decorrente do processo de Execução Fiscal proposto pela Fazenda Pública do Estado de MG, em face da Recuperanda, autos n. 0027.03.014057-1; <b>Av. 8. 29.308.</b> Indisponibilidade decorrente do processo de Cautelar Fiscal proposto pelo Estado de Minas Gerais, em face da Recuperanda, autos n. 0024.16.018125-1;
Matrícula n. 29.309 do 6º CRI de BH ID 3473356466	Loja 11, do Edifício Mendes Campos, na Rua Pernambuco, n. 1291, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	<b>R. 5. 29.309.</b> HIPOTECA em favor da credora Fazenda Pública do Estado de MG, em garantia a dívida tributária da Recuperanda, decorrente de parcelamento <b>realizado em 31/07/2002, com prazo de hipoteca de 120 (cento e vinte) meses.</b> <b>R. 7. 29.309.</b> Penhora decorrente do processo de Execução Fiscal proposto pela Fazenda Pública do Estado de MG, em face da Recuperanda, autos n. 0027.03.014057-1; <b>Av. 8. 29.309.</b> Indisponibilidade decorrente do processo de Cautelar Fiscal proposto pelo Estado de Minas Gerais, em face da Recuperanda, autos n. 0024.16.018125-1;

Conforme petição "ID 9555163595", a Recuperanda prestou informações sobre a destinação do valor depositado em juízo proveniente da venda do imóvel localizado na Savassi, conforme detalhado a seguir:

<b>Venda do Imóvel</b>		<b>4.990.000,00</b>
( - ) Comissões	5,00%	-249.500,00
( - ) IPTU Competências - 2021 e 2022		-8.212,39
( - ) Prestadores de Serviços		-715.255,73
( ) Honorários Juliana Moraes Sociedade de Advogados		-320.000,00
( ) Honorários Administração Judicial		-218.493,99
( ) Honorários AM Pires Consultoria Financeira		-176.761,74
<b>( = ) Valor Líquido do Imóvel</b>		<b>4.017.031,88</b>
Valores destinados ao caixa da recuperanda	20,00%	803.406,38
Vr. destinado a pgto credores colaboradores	80,00%	3.213.625,50

Foram emitidos alvarás eletrônicos exclusivamente em favor dos seguintes credores: ELMO CALÇADOS S.A, no montante de R\$ 811.618,77, e AMPIRES CONSULTORIA LTDA, no valor de R\$ 176.761,74, conforme documentos anexos.

Entretanto, foi anexada aos autos a decisão proveniente do TJMG, conforme descrito a seguir:

*"Aportou nos autos a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Marcelo Rodrigues, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.226100-2/000 (ID 9599936244), comunicando que foi concedido efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Ministério Público. No referido recurso, o Ministério Público questionou a homologação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que contemplou a previsão de venda de ativos onerados com hipotecas e penhoras em favor da*

*Fazenda Pública Estadual, bem como a fixação de uma nova remuneração à Administradora Judicial."*

Imediatamente após esse fato, o juízo da Recuperação Judicial emitiu uma nova decisão, ordenando a interrupção da expedição de novos alvarás, conforme decisão identificada como ID "9600711371". O montante remanescente foi determinado a permanecer depositado em juízo até ulterior deliberação.

## **7 CONCLUSÃO TÉCNICA**

Este Parecer Técnico tem a finalidade de, com base nas informações disponíveis:

- i) verificar o cumprimento, pela devedora Elmo Calçados S/A, do plano de recuperação judicial em seu item 5.1, "a", que determinava o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que tornam tais credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- ii) análise dos pagamentos da classe de credores trabalhistas pela sociedade empresarial Elmo Calçados S/A – Em Recuperação Judicial, examinando os pagamentos individualmente aos credores;
- iii) destinação dos recursos auferidos com a venda dos imóveis.

Após uma análise minuciosa da documentação fornecida, verificamos o seguinte:

- A) A Recuperanda encaminhou os documentos pertinentes, incluindo sentenças, decisões judiciais e comprovantes de depósitos judiciais.

Através dos documentos anexos, constata-se que, em relação aos processos relacionados ao crédito trabalhista habilitado, no valor de R\$189.853,9, constam as respectivas certidões de arquivamento e/ou se encontram devidamente respaldados por depósito judicial.

O imóvel situado no Bairro Funcionários, registrado sob as matrículas 29.308 e 29.309 no 6º Cartório de Imóveis de Belo Horizonte/MG, foi alienado à empresa VPG Empreendimentos Imobiliários S/A (ID 8723283049). A transação foi formalizada pelo montante de R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais), com a proposta de compra devidamente homologada por este Juízo (ID n. 9470084649).

Alvarás eletrônicos foram emitidos exclusivamente em favor dos seguintes credores: ELMO CALÇADOS S.A, no valor de R\$ 811.618,77, e AMPIRES CONSULTORIA LTDA, no montante de R\$ 176.761,74.

O juízo da Recuperação Judicial proferiu decisão, determinando a interrupção da expedição de novos alvarás, conforme ID "9600711371". O montante remanescente foi determinado a permanecer depositado em juízo até ulterior deliberação.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho que é constituído de 13 (treze) laudas, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.



**Antônio da Costa Lima Filho**

Perito Contábil  
CRC-MG 41.323  
ASPEJUDI N.º 075

**Fabiana de Oliveira Andrade**

Perita Contábil  
CRC/MG 090.063